



96ª Promotoria Eleitoral de Cabo Frio

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº __/2024**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de conduta vedada e abuso de poder político. Colheita de informações e documentos visando a formação de "opinio".

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Promotora Eleitoral subscritora do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;



96ª Promotoria Eleitoral de Cabo Frio

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada por meio da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a qual informa que no último dia 15 de novembro de 2023 teria ocorrido um encontro do PARTIDO REPUBLICANOS, com a presença de diversos personagens políticos locais, regionais e nacionais, onde teria havido a exposição de discursos enaltecendo o Deputado Estadual Dr. Serginho;

CONSIDERANDO que a delação trazida ao conhecimento do MPE narra que o presidente estadual da grei trouxe, no interior da Casa Legislativa Municipal, discurso enfatizando o perfil do Dr. Serginho e apresentando a correlegionários e a população lá presente o nome do referido nacional como o mais preparado para a gestão do Executivo local;

CONSIDERANDO que tais atos, além de possivelmente estarem inseridos nas condutas vedadas do artigo 73, III, da Lei das Eleições, também podem configurar abuso de poder político, consubstanciado no uso das dependências do Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que a conduta posta à análise deste órgão ministerial, acaso confirmada, poderá ser objeto de enfrentamento por meio de



96ª Promotoria Eleitoral de Cabo Frio

representação por propaganda eleitoral antecipada, prática de conduta vedada e/ou outra direção processual que se mostrar cabível;

CONSIDERANDO, entretanto, que é prematuro o ajuizamento de representação eleitoral, sendo necessário maior robustecimento dos fatos para a adoção das medidas judiciais que se figurarem cabíveis à espécie, sobretudo porque é razoável verificar o deslinde dos atos praticados pelos noticiados;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados na **Ouvidoria nº 922032 e MPRJ nº 2024.01280082.**

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **DECRETO SIGILO TOTAL DAS INVESTIGAÇÕES**, devendo o presente PPE ser de acesso único e exclusivo deste signatário (ou seu substituto em caso de afastamento), do secretário da Promotoria e do assessor do NAPE com atribuição para atuar junto a esta Promotoria Eleitoral;
2. **Registre-se**, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;



96ª Promotoria Eleitoral de Cabo Frio

3. **Oficie-se** à Câmara Municipal de Cabo Frio requisitando o encaminhamento da gravação audiovisual dos atos legislativos e quaisquer atos ocorridos no interior da Casa Legislativa no dia 15 de novembro de 2023, bem como todas as atas lavradas no referido dia. Deverão ser fornecidos, ainda, os nomes de todas as pessoas que ingressaram no local desde o primeiro horário de funcionamento da Casa Legislativa Municipal, mediante sistema de controle existente;
4. Juntada aos autos dos prints de tela da página do instagram “drserginhooficial” e do Jornal O Dia, cujos links estão contidos na ouvidoria recebida, relatando a notícia contida neste procedimento.
5. **Encaminhe-se** cópia digitalizada da presente para o *e-mail* do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;
6. **Designo** o servidor lotado na Promotoria de Justiça respectiva, em atuação do Promotor Eleitoral, para secretariar o presente procedimento;

Cabo Frio, 11 de janeiro de 2024.

VIVIANE MOTTA DAGNA

Promotora Eleitoral